



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

Comunicação nº 692/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo 1311/11

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Sendas EC

Recorrido: Decisão da 3^a Comissão Disciplinar Regional (que a suspendeu o atleta Rafael Martins da Silva, Sendas EC, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 243-F § 1º CBJD.)

Despacho:

Vistos, etc.

1. Trata-se de recurso voluntário manejado contra decisão da Douta 3^a Comissão Disciplinar que aplicou ao atleta Rafael Martins da Silva a penalidade de suspensão por 4(quatro) partidas.

2. Sem adentrar ao mérito do recurso, é certo que está em jogo um direito líquido e certo assegurado pelo art. 53 § 4º da Lei 9615/98 de que o recurso das comissões disciplinares para o pleno será “recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias”. Ainda que vozes importantes de renomados juristas critiquem a figura do efeito suspensivo, é certo que a disposição legal existe e deve ser aplicada, salvo se for constatada constitucionalidade formal, o que não é o caso.

3. Diante do exposto, concedo o efeito suspensivo ao atleta Rafael Martins da Silva, do Sendas E. C. a vigorar até o julgamento do apelo.

4. Intime-se.

**Daniel De Marco
Auditor Relator**

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577